



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO/SEME N.º 09, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre os critérios de seleção de professores para atuar no Atendimento Educacional Especializado nas salas de recursos multifuncionais das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Cabo Frio.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CABO FRIO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB, n.º 4/2009, que ao instituir as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, determina como competência dos sistemas de ensino matricular os estudantes público-alvo da Educação Especial nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE);

CONSIDERANDO a Meta 4 do Plano Nacional de Educação que visa universalizar, para a população de quatro a dezessete anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao Atendimento Educacional Especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

CONSIDERANDO a Meta 4 do Plano Municipal de Educação (PME) que defende a garantia da escolarização adequada aos alunos com deficiência, oferecendo-lhes oportunidades para o exercício da cidadania, para a preservação da dignidade humana, para a busca da identidade e para a participação efetiva na sociedade;

CONSIDERANDO que o pensar e o fazer da Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva requerem a necessidade de transformação e inovação de práticas pedagógicas, que exigem professores capacitados e comprometidos com essa missão,

RESOLVE:

Art. 1º Na Rede Municipal de Ensino de Cabo Frio, o Atendimento Educacional Especializado constitui-se num conjunto de atividades e recursos pedagógicos e de acessibilidade organizados institucionalmente, prestados de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos público-alvo da Educação Especial matriculados no ensino regular.

Parágrafo único. O Atendimento Educacional Especializado é ofertado nas salas de recursos multifuncionais (SRM), espaços físicos localizados em unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que funcionam como escolas-polo para atendimento a alunos público-alvo

da Educação Especial inclusos em escolas regulares próximas.

Art. 2º O professor responsável pela sala de recursos multifuncionais deverá assumir as seguintes atribuições específicas:

I - analisar toda a documentação encaminhada pela classe regular (professor, equipe técnica e administrativa) e diagnosticar as necessidades educativas especiais dos alunos indicados ao Atendimento Educacional Especializado, a fim de avaliar a real necessidade do atendimento na sala de recursos multifuncionais;

II - elaborar cronograma do atendimento na sala de recursos multifuncionais, juntamente com a equipe administrativa da escola onde a mesma está inserida, a fim de adequar o atendimento à rotina da unidade escolar;

III - coletar, junto à família e ao professor da sala de aula regular, dados referentes à vida escolar, ao histórico clínico do educando atendido na sala de recursos multifuncionais, além de seus dados comportamentais, de forma a identificar as necessidades específicas do aluno, objetivando a construção do Plano Educacional Individualizado de AEE do mesmo;

IV - elaborar, executar, avaliar e reestruturar o Plano Educacional Individualizado de cada aluno, contemplando: a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas dos alunos; a definição e a organização das estratégias e recursos pedagógicos e de acessibilidade; o tipo de atendimento, conforme as necessidades educacionais específicas dos alunos; o cronograma do atendimento e a carga horária individual ou em pequenos grupos;

V - elaborar e executar o Plano Diário de Atendimento;

VI - produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos e os desafios que estes vivenciam no ensino comum a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo;

VII - programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no Atendimento Educacional Especializado, na sala de aula comum e nos demais ambientes da escola;

VIII - estabelecer a articulação com os professores, equipe técnico-pedagógica e com os demais profissionais da escola de origem do aluno, visando à disponibilização dos serviços e recursos e ao desenvolvimento de atividades para a participação e aprendizagem dos alunos nas atividades;

IX - orientar os demais professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação;

X - participar das atividades previstas no calendário escolar da escola-polo, especialmente dos conselhos de classe;

XI - organizar o controle de frequência dos alunos em diário de classe próprio e comunicar à equipe técnico-pedagógica e diretiva os casos de faltas consecutivas e/ou excessivas;

XII - zelar pelo espaço físico da sala de recursos multifuncionais, bem como pelos seus respectivos materiais e recursos pedagógicos;

XIII - manter-se em contínua interação com a equipe de coordenação da Secretaria Municipal de Educação responsável pelo acompanhamento das Salas de Recursos

Multifuncionais, por meio da participação nas reuniões mensais, cursos e oficinas de formação continuada e eventos que estejam associados ao Atendimento Educacional Especializado;

XIV - elaborar o registro diário do desenvolvimento do aluno, observando os avanços e dificuldades ocorridas durante a realização das atividades previstas no Plano Diário de Atendimento;

XV - realizar a avaliação contínua dos alunos, registrando semestralmente por meio de relatório descritivo, o seu processo de desenvolvimento e as intervenções pedagógicas propostas no período.

Art. 3º Para candidatar-se à função de professor de sala de recursos multifuncionais o docente deverá preencher os seguintes requisitos:

I - pertencer ao quadro de professores efetivos da Rede Municipal de Ensino (Docente I ou Docente II);

II - possuir curso de graduação, pós-graduação e/ou formação continuada com o mínimo de 180 (cento e oitenta) horas que o habilite para atuar em áreas da Educação Especial para o atendimento das necessidades educacionais dos alunos público-alvo, prestando um serviço de natureza pedagógica que favoreça o desenvolvimento dos mesmos;

III - não exercer função administrativa na unidade escolar onde atuará;

IV - não estar readaptado por motivos que impeçam sua atuação docente.

Parágrafo único. O professor da Rede Municipal de Ensino somente poderá pleitear atuação no Atendimento Educacional Especializado em unidade escolar que possuir sala de recursos multifuncionais.

Art. 4º Além dos requisitos básicos apresentados no artigo anterior, serão exigidas as seguintes características pessoais e competências profissionais para atender o perfil esperado de um professor responsável pelo Atendimento Educacional Especializado na sala de recursos multifuncionais:

I - ter espírito inovador, criativo e pesquisador;

II - manter boa relação interpessoal com a direção, equipe técnica e com os demais profissionais da unidade escolar;

III - possuir disponibilidade de tempo para a participação em reuniões e eventos aos quais a sala de recursos multifuncionais estiver associada;

IV - revelar estabilidade emocional, atuando com tranquilidade e segurança em situações de conflito, buscando soluções para o problema;

V - ter compromisso com os afazeres inerentes à sua função.

Parágrafo único. Os critérios previstos nos incisos do presente artigo serão analisados em entrevista, coordenada pela equipe de coordenação da sala de recursos multifuncionais da SEME.

Art. 5º O regime de trabalho do professor da sala de recursos multifuncionais seguirá a carga horária semanal referente a do cargo para o qual prestou concurso, a saber:

I - distribuição da carga horária semanal de 14 (quatorze) horas-aula semanais para atendimento aos alunos, em pelo menos 3 (três) dias;

II - 6 (seis) horas-aula semanais reservadas para coordenação que englobará atividades, como: participação nas reuniões com a equipe responsável pelo acompanhamento do AEE/SEME, atendimento ao professor e equipe técnico-pedagógica e administrativa da classe

regular, estudo e planejamento das atividades semanais da sala de recursos multifuncionais e formação continuada, conforme Resolução específica;

III - o cumprimento do horário de coordenação semanal não poderá ser feito no horário de atendimento aos alunos;

IV - o não comparecimento, sem justificativa plausível, às convocações do setor responsável pelo acompanhamento das salas de recursos multifuncionais da Secretaria Municipal de Educação (SEME) para a participação nos encontros, eventos ou formação continuada acarretará em falta que será enviada diretamente ao Departamento de Recursos Humanos e comunicada à direção da unidade escolar.

Art. 6º Para participar do processo seletivo para ingresso na função de docente da sala de recursos multifuncionais, o professor deverá cumprir as seguintes etapas:

I - atendimento aos pré-requisitos apresentados nos artigos 3º e 4º;

II - apresentação de currículo com documentação comprobatória das informações nele apresentadas (declaração da unidade escolar comprovando tempo de experiência em classe regular com aluno incluso, atuação em sala de recursos multifuncionais e outros);

III - elaboração de plano de atendimento a partir da apresentação de estudo de caso.

§ 1º Todas as exigências apresentadas neste artigo serão registradas em formulários próprios, sendo o resultado da avaliação do docente encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos da SEME, que se manifestará quanto à viabilidade de sua atuação na sala de recursos multifuncionais, expedindo, em caso positivo, memorando para a direção da escola-polo.

§ 2º A cada dois anos será encaminhado às escolas Edital para processo seletivo dos professores que atuarão no Atendimento Educacional Especializado em sala de recursos multifuncionais e a lista de unidades escolares para a alocação dos mesmos.

Art. 7º Ficará excluído de atuar no Atendimento Educacional Especializado em sala de recursos multifuncionais no(s) ano(s) subsequente(s) ao processo seletivo, o professor que, no ano anterior, não tenha cumprido total ou parcialmente suas atribuições, especialmente, a frequência obrigatória na formação continuada, o cumprimento de sua carga horária semanal, a elaboração, execução e reestruturação do Plano Especializado Individualizado (PEI) e do Plano Diário de Atendimento, além das atribuições constantes no Termo de Compromisso do Professor da Sala de Recursos Multifuncionais.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Educação ou por servidor designado por ele para tal fim.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua expedição, revogando a Resolução SEME N.º 5, de 26 de março de 2012.

Cabo Frio, 22 de junho de 2017.

Laura Porto Guimarães Barreto
Secretária Municipal de Educação